



CONVÊNIO

Que fazem entre si, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ**, consórcio público inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, com sede à av. Mauá, 1377, sala 204, na cidade de Ibirubá, neste ato representado pelo Coordenador do Conselho de Prefeitos, Sr. Vilson Roberto B.dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito de Cruz Alta, inscrito no CPF sob nº 391.692.780-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Martins, nº 390, centro, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante denominado simplesmente de COMAJA, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA**, Associação Pública, com personalidade Jurídica de direito Público e de natureza Autárquica Intermunicipal, sem fins lucrativos, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 121, na cidade de Ijuí, inscrito no CNPJ sob nº 02.231.696/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEONIR PERLIN, brasileiro, casado, CPF nº 305294760-53, Prefeito Municipal de Pejuçara, doravante denominado simplesmente de CISA, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto:

Constitui objeto do presente convênio a colaboração mútua entre os conveniados, consistente na elaboração de processos licitatórios, na modalidade de Pregão Eletrônico, ou outro que a legislação permita, para compra de medicamentos aos municípios interessados e consorciados ao COMAJA, mediante expedição de nota fiscal diretamente a estes entes federativos (Prefeituras).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A execução dos Pregões Eletrônicos objetos do presente instrumento será realizada na sede do CISA, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 121, na cidade de Ijuí, onde deverão ser encaminhados os pedidos de compra pelos entes interessados e consorciados ao COMAJA, através de lista de pedidos por meio eletrônico e escrito, com antecedência de 20 (vinte) dias da publicação do edital, previamente visada por este.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os processos de licitações objetos do presente instrumento serão iniciados sempre através da publicação do edital no Diário Oficial do Estado, com previsão de término em 60 (sessenta) dias a contar da publicação.



CLÁUSULA QUARTA:

Após o término dos procedimentos licitatórios, o CISA receberá os medicamentos adquiridos dos fornecedores em sua sede, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 121, na cidade de Ijuí, onde os entes federativos consorciados ao COMAJA, que realizaram os pedidos de compra, deverão proceder na retirada dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

Com a retirada dos medicamentos o ente consorciado ao COMAJA também receberá a nota fiscal – de transporte ou definitiva - especificando os produtos retirados, sendo que o boleto bancário para pagamento no vencimento nele lançado poderá ser retirado com uma ou com outra, sempre mediante assinatura de termo de retirada.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso os entes federativos consorciados ao COMAJA não paguem os valores das faturas de medicamentos na data dos seus respectivos vencimentos, lançada no boleto bancário, este se responsabiliza solidariamente em quitar a dívida, com juros, multa e correção monetária legais.

CLÁUSULA SETIMA:

Para os procedimentos licitatórios objetos do presente instrumento, o CISA utilizar-se-á de sua infra-estrutura própria, como sede, portal eletrônico, pregoeiro, material de expediente e recursos humanos.

CLÁUSULA OITAVA:

Os encargos decorrentes da utilização da infra-estrutura e pessoal para a realização das licitações objetos do presente contrato, em especial os fiscais e trabalhistas, serão de inteira responsabilidade do CISA.

CLÁUSULA NONA:

Os procedimentos licitatórios objetos do presente convênio deverão ser realizados dentro das normas legais vigentes, em especial àquelas previstas na Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA:

Para cobertura dos custos operacionais na execução dos processos de licitação em que o COMAJA participar, este repassará ao CISA um valor acertado através de aditivo contratual, considerando, para tanto, o número de municípios interessados, bem como o montante de valores da compra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de atraso no pagamento das parcelas acima avençadas, incidirá multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelos índices do IGP-M até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

Uma vez cumprido integralmente o certame licitatório, com a abertura do edital e o início da realização das compras dos medicamentos, o convênio torna-se de caráter irrevogável e irretroatável, somente podendo ser suspenso por vício insanável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O COMAJA poderá deslocar pessoa de sua confiança para acompanhamento dos processos licitatórios, para análise do recebimento dos medicamentos dos fornecedores, bem como sua distribuição para os entes federativos que enviaram lista de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente convênio de colaboração mútua faz-se com dispensa de licitação, tendo em vista que os valores constantes da cláusula nona não superam os limites previstos no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente convênio de colaboração mútua poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência e aviso prévio de 90 (noventa) dias, devendo ser concluído o processo licitatório porventura iniciado com a publicação do edital, subsistindo, neste caso, a obrigação do repasse dos valores para a cobertura das despesas, bem como a quitação dos medicamentos efetivamente adquiridos pelo CISA.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente convênio de cooperação tem validade até o dia 31 de dezembro de 2011, quando será rescindido sem qualquer aviso ou interpelação.

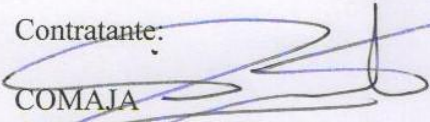
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Ijuí/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

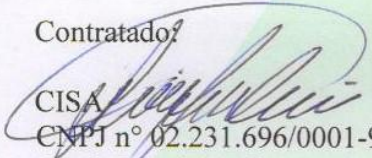
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ijuí, 12 de abril de 2011.

Contratante:


COMAJA
CNPJ nº 03.656.200/0001-95
Pref. Vilson Roberto B.dos Santos

Contratado:


CISA
CNPJ nº 02.231.696/0001-92
Pref. Leonir Perlin

TESTEMUNHAS:

